



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	350915-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA JOSE DA SILVA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	3668/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) MARIA JOSE DA SILVA, cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS, classe/nível " D-10 ", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. Análise de Defesa

1) LB15 - Apresentar os comprovantes funcionais da época em relação ao período de 13/02/1989 a 30/06/1994.ou a retificação da certidão de tempo de serviço/contribuição da servidora com a subtração do período não comprovado e elaboração de novo cálculo de proventos proporcionais e consequente retificação do ato de aposentadoria no que concerne ao tempo de contribuição

Após ser devidamente notificado, retornam os autos sem o atendimento da solicitação quanto a comprovação do vínculo funcional anterior a posse no cargo efetivo em que a servidora teria sido contratada como médica, tendo sido apresentado apenas cópia da tela do SEAP e relatório de vida funcional, que sozinhos não são considerados documentos hábeis, devendo-se apresentar outros documentos tais como:

- ficha funcional manual da época;
- publicação relativas ao contrato em Diário Oficial;
- fichas financeiras do período contratual;
- cópia da carteira de trabalho da servidora ou do contrato celebrado.

Desta feita, sugere-se nova notificação do gestor para apresentação dos documentos e/ou notificação da servidora para envio de documentos comprobatórios, ou na impossibilidade de fazê-lo deve-se retificar o ato e a planilha com exclusão do tempo não comprovado.

1) Ausência de Comprovação de Tempo Anterior

Conforme analisado acima, o processo permanece com pendência relativa a comprovação do tempo anterior a posse, que embora possa ser computado como tempo de serviço/contribuição deve ser comprovado por meio de documentos hábeis. LB15.

Dispositivo Normativo:

art. 40 CF

1.1) *Apresentar os documentos relativos ao vínculo funcional anterior a posse (13/02/1989 a 31/07/1995) tais como ficha funcional manual da época, publicação relativas ao contrato em Diário Oficial, fichas financeiras do período contratual, cópia da carteira de trabalho da servidora ou do contrato celebrado, e/ou notificação da servidora para envio de documentos comprobatórios, ou na impossibilidade de fazê-lo deve-se retificar o ato e a planilha com exclusão do tempo não comprovado. - LB15*



3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a NOTIFICAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 14/06/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar os documentos relativos ao vínculo funcional anterior a posse (13/02/1989 a 31/07/1995) tais como ficha funcional manual da época, publicação relativas ao contrato em Diário Oficial, fichas financeiras do período contratual, cópia da carteira de trabalho da servidora ou do contrato celebrado, e/ou notificação da servidora para envio de documentos comprobatórios, ou na impossibilidade de fazê-lo deve-se retificar o ato e a planilha com exclusão do tempo não comprovado. - Tópico - 2. Análise de Defesa

Em Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2021.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA